



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **274/2018**

Data do Protocolo: 25/10/2018	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 26/11/2018
----------------------------------	---	---

Assunto:

Altera a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar, temporariamente, o período de férias dos integrantes do magistério público do município de Araraquara, e dá outras providências.



Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 274/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar, temporariamente, o período de férias dos integrantes do magistério público do município de Araraquara, e dá outras providências.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 26 de novembro de 2018

Protocolo: 011148, de 25 de outubro de 2018

Araraquara, 25 de outubro de 2018

Caio Fellipe Barbosa Rocha
Assistente técnico legislativo
Matrícula 25094



FLS. 003
PROC. 389/18
C.M. Adriana

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SNJ Nº 00316/2018

Em 23 de outubro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Tendo em vista a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os dos demais sistemas de ensino público e privados, aliada à necessidade de se garantir um tempo maior para que as equipes das unidades escolares se preparem para o início e o desenvolvimento de um novo ano letivo, propõe-se a alteração do período de gozo das férias do Quadro do Magistério Municipal.

A alteração proposta também garantirá, no início de cada período letivo, um período destina à formação contínua das equipes das unidades escolares, de modo a favorecer a capacitação dos servidores da educação.

Convém ressaltar, ainda, que o presente projeto é apresentado no presente momento em virtude do fato de que no próximo dia 30 de novembro de 2018 encerrar-se-á o período de vigência temporária dos dispositivos da Lei Municipal nº 9.140, de 30 de novembro de 2017, que, na esteira do presente projeto, também

09:55 25/10/2018 01148 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

disponha sobre a alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público Municipal.

Nesse sentido, o projeto ora apresentado reedita o período de férias de todos os profissionais do magistério local e altera o período de recesso dos docentes, da forma como tem sido feito nos últimos anos, nos exatos termos da Lei nº 9.140, de 30 de novembro de 2017.

Ainda, vale ressaltar que tal conversão de dias de janeiro para dezembro do próximo ano baseia-se na necessidade premente de garantir em calendário escolar, antes do início do ano letivo, dias para formação dos docentes e planejamento do ano letivo.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

274 / 2018

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 99 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

§ 1º O período de férias será:

I - De 10 dias durante o mês de janeiro e 20 dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado, pela Secretaria Municipal da Educação, para:

a) Os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:

1. Diretor de Escola;

2. Supervisor de Ensino;

3. Assistente Educacional Pedagógico.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) Os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:

1. Vice-Diretor;
2. Professor Coordenador;
3. Professor Formador;
4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;
5. Coordenador Técnico.

c) Os docentes.

§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§ 5º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.”

Art. 2º O art. 100 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

I – 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02;

II – Do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a



FLS. 008
PROC. 389/18
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).”

Art. 3º Esta Lei vigorará por 1 (um) ano, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência desta Lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 9.140, de 30 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 009
Proc. 389/18
Resp. Adriano

DESPACHOS


Processo nº 389/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 25 OUT 2018


Prazo para apreciação até: ... 26 NOV 2018

Araraquara, 25 de outubro de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 26 OUT. 2018


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	050
Proc.	389/2018
Resp.	CJLR

PARECER N°

415

/2018

Projeto de Lei nº 274/2018

Processo nº 389/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar, temporariamente, o período de férias dos integrantes do magistério público do município de Araraquara, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Os projetos de lei sobre servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos, o que inclui o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, que é a matéria submetida ao nosso exame, são de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão se manifestar sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 NOV. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	011
Proc.	389/2018
Resp.	<i>[Assinatura]</i>

PARECER Nº

243

/2018

Projeto de Lei nº 274/2018

Processo nº 389/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar, temporariamente, o período de férias dos integrantes do magistério público do município de Araraquara, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.


No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

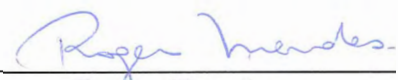
Sala de reuniões das comissões, 12 NOV. 2018



Elias Chediek
Presidente da CTFO



Zé Luiz



Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

Folha	052
Proc.	389/2018
Resp.	Comiss

PARECER Nº

116

/2018

Projeto de Lei nº 274/2018

Processo nº 389/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar, temporariamente, o período de férias dos integrantes do magistério público do município de Araraquara, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 12 NOV. 2018

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Paulo Landim

Zé Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 013
Proc. 389/2018
Resp. Com

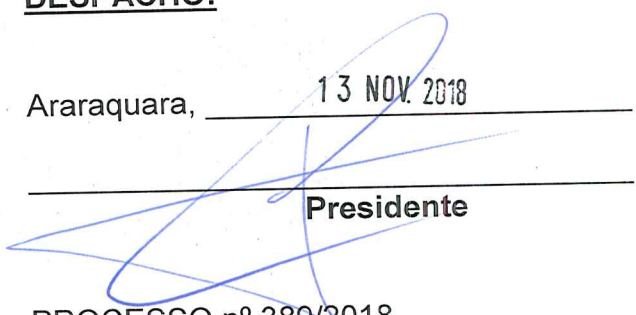
REQUERIMENTO Número

1 7 1 4 /2018

AUTOR: Vereador José Carlos Porsani

DESPACHO: REJEITADO

Araraquara, 13 NOV. 2018



Presidente

PROCESSO nº 389/2018

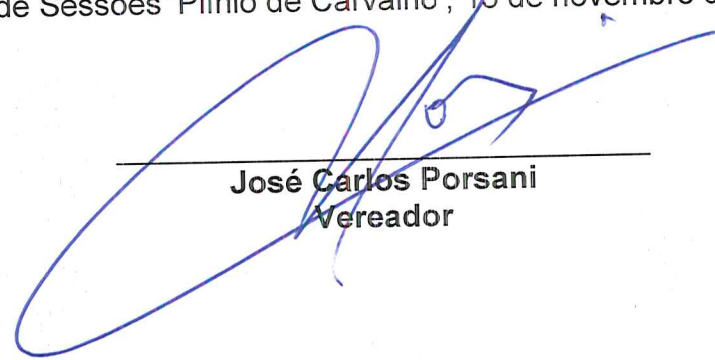
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 274/2018

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2.005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar, temporariamente, o período de férias dos integrantes do magistério público do município de Araraquara, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa vista, pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do Item nº 03 da Ordem do Dia da 88ª Sessão Ordinária.

Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho', 13 de novembro de 2018.



José Carlos Porsani
Vereador



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Requerimento solicitando vista pelo prazo de 01 (um) dia
AUTOR:	Vereador José Carlos Porsani
ASSUNTO:	Projeto de Lei nº 274/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2.005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar, temporariamente, o período de férias dos integrantes do magistério público do município de Araraquara, e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples – Votação nominal requerida pelo Vereador José Carlos Porsani

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	—	N
03	EDSON HEL	—	N
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	—	N
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	—	N
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	N
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	—	N

Sala de sessões Plínio de Carvalho

1,3 NOV. 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Folha 015
Proc. 389/2018
Resp. Caio

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 13 de novembro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 274/2018, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 274/2018

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 99 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

§ 1º O período de férias será:

I - de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 20 (vinte) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:

a) os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:

1. Diretor de Escola;
2. Supervisor de Ensino;
3. Assistente Educacional Pedagógico.

b) os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:

1. Vice-Diretor;
2. Professor Coordenador;
3. Professor Formador;
4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;
5. Coordenador Técnico.

c) os docentes.

§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Folha 016
Proc. 389/2018
Resp. Coar

estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§ 5º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.”
(NR)

Art. 2º O art. 100 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

I – 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02 (dois);

II – do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 3º Esta lei vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.



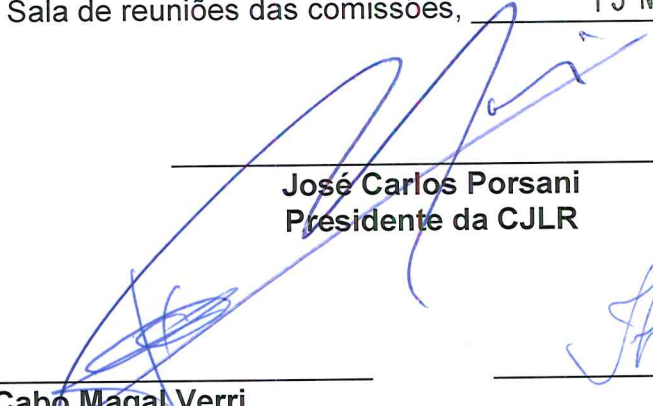
Folha 037
Proc. 389/2018
Resp. Quir

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência desta lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 9.140, de 30 de novembro de 2017.

Sala de reuniões das comissões, 13 NOV. 2018



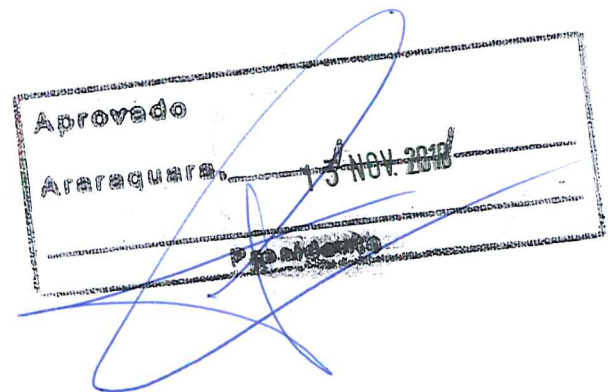
José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria





Folha	018
Proc.	389/2018
Resp.	Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 269/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 274/2018

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 99 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

§ 1º O período de férias será:

I - de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 20 (vinte) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:

a) os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:

1. Diretor de Escola;
2. Supervisor de Ensino;
3. Assistente Educacional Pedagógico.

b) os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:

1. Vice-Diretor;
2. Professor Coordenador;
3. Professor Formador;
4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;
5. Coordenador Técnico.

c) os docentes.

§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§ 5º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.” (NR)

Art. 2º O art. 100 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- I – 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02 (dois);
- II – do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 3º Esta lei vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência desta lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 9.140, de 30 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	020
Proc.	389/2018
Resp.	CamD

Ofício nº 133/2018-DL

Araraquara, 14 de novembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
268/2018	Compl. 016/2018	Vereador Elton Negrini	Introduz, na Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Política Municipal de Proteção aos Animais), medidas relativas ao confinamento de animais.
269/2018	274/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.
270/2018	283/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.
271/2018	290/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013.
272/2018	291/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Define os créditos de pequeno valor para os fins do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.
273/2018	292/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 275/2018

Em 26 de novembro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 269/18
Projeto de Lei nº 274/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.412, de 14 de novembro de 2018, dispondo sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 389/2018
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

27/NOV 2018
[assinatura]
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	022
Proc.	389/2018
Resp.	Jamil

LEI Nº 9.412

De 14 de novembro de 2018

Autógrafo nº 269/18 – Projeto de Lei nº 274/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 (treze) de novembro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 99 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

§ 1º O período de férias será:

I. De 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 20 (vinte) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:

a) Os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:

1. Diretor de Escola;
2. Supervisor de Ensino;
3. Assistente Educacional Pedagógico.

b) Os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:

1. Vice-Diretor;
2. Professor Coordenador;
3. Professor Formador;
4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;
5. Coordenador Técnico.

c) Os docentes.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	023
Proc.	389/Anf
Resp.	Daniel

§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretaria Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§ 5º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.” (NR)

Art. 2º O art. 100 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- I. 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02 (dois);
- II. Do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 3º Esta lei vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Nota	0,00
Proc.	389/2018
Resp.	Amal

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência desta lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 9.140, de 30 de novembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 24/novembro/18 - Ano XXXVIII - Nº 9906.